

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                              |                           |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Pacajus                                                                                                                                                                              |                           |                                |
| <b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de Educação Integral em Tempo Integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajus, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023. |                           |                                |
| <b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira                                                                                                                                                                                             |                           |                                |
| <b>PROCESSO</b> Nº30021002789202431                                                                                                                                                                                                          | <b>PARECER</b> Nº792/2024 | <b>APROVADO EM:</b> 12/11/2024 |

**I – DO PEDIDO**

A secretária de Educação do município de Pacajus, Sra. Ângela Myre Saldanha Guimarães Leite, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os Projetos Pedagógicos (PPs) das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

- 1) Ofício enviado a este Conselho;
- 2) Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;
- 3) Declaração das escolas confirmando que os PPPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
- 4) Lei Municipal N º 754, de 11 de dezembro de 2019 - "Dispõe sobre a instituição da Política de Ensino Fundamental em Tempo Integral no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pacajus – CE."

**II – HISTÓRICO**

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 792/2024

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

Quanto ao município de Pacajus, temos os seguintes dados:

| MUNICÍPIO | ETAPA              | ESCOLAS |          |            | MATRICULA |          |            |
|-----------|--------------------|---------|----------|------------|-----------|----------|------------|
|           |                    | TOTAL   | INTEGRAL | % INTEGRAL | TOTAL     | INTEGRAL | % INTEGRAL |
| Pacajus   | Educação Infantil  | 25      | 17       | 68,00%     | 2839      | 1528     | 53,82%     |
| Pacajus   | Ensino Fundamental | 26      | 22       | 84,62%     | 7323      | 2867     | 39,15%     |

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 792/2024

alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o município de Pacajus foi contemplado com 4.395 matrículas.

A expansão de matrículas em escolas de tempo integral no município de Pacajus tem por objetivos:

I – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

*per*

*3/7*

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 792/2024

IV – Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas: às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs encaminhados a este Conselho:

a) os PPS encaminhadas pelo município estão orientados pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

  
4/7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 792/2024

c) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

d) as propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

e) as propostas curriculares seguem o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social. No marco operacional, enfatizam o planejamento e ações que as escolas desenvolverão, a gestão, a sistemática de avaliação e ações de enfrentamento à evasão escolar por meio do Programa Busca Ativa. Além dessas ações, desenvolvem outras de combate às drogas, à violência e à indisciplina escolar;

f) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, no Projeto Caminhar e nas atividades de cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, no Projeto de vida, ampliando, assim, as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 792/2024

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

**IV – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, aprecio favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Pacajus, uma vez que o referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendo que:

1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 792/2024

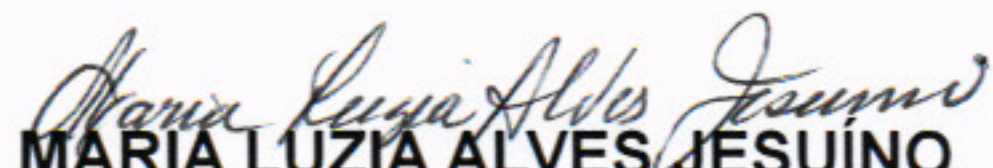
É o parecer, salvo melhor juízo.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

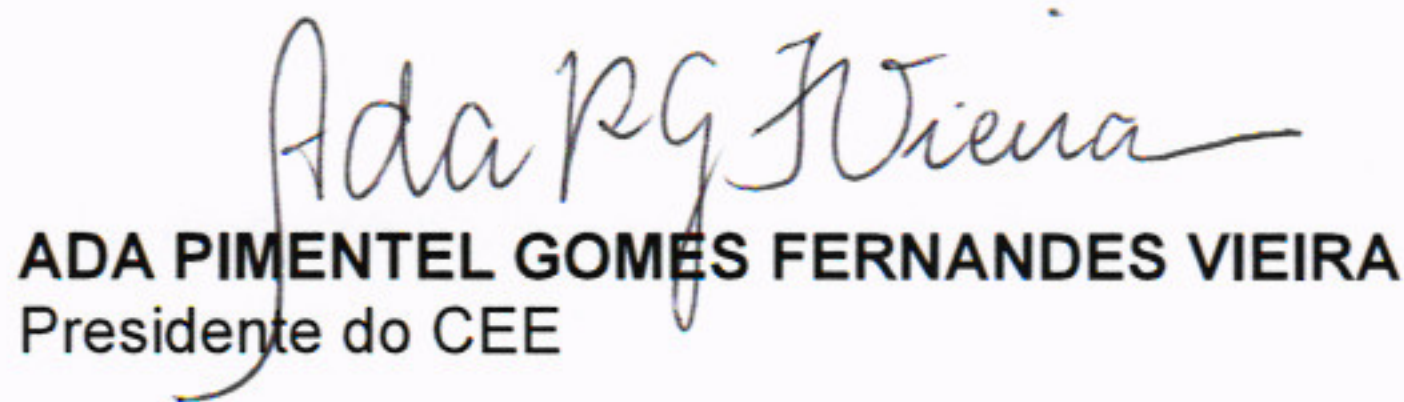
Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2024.



**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

